



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
PÚBLICA.**

PROJETO DE LEI Nº 033/2026, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 06 de março de 2026, de autoria do **Vereador Vitor Soares Louzada** que "Cria o Programa Oftalmologia nas Escolas com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública de ensino de Colatina e dá outras providências."

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 27/05/2026.

Este é o Relatório.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 033/2026**, de autoria do **Vereador Vitor Soares Louzada**, institui o "Programa Oftalmologia nas Escolas", com o objetivo de realizar exames oftalmológicos gratuitos nos alunos da rede pública. A proposta visa garantir a detecção precoce de problemas de visão que interferem diretamente no desempenho escolar e na inclusão social das crianças.

Do ponto de vista da educação, a saúde visual é um pré-requisito para a aprendizagem. Um aluno com dificuldade para enxergar tem seu processo de alfabetização e desenvolvimento cognitivo severamente comprometido. Este programa, portanto, é uma ferramenta essencial para garantir a isonomia de condições no ambiente escolar e combater a evasão e o fracasso acadêmico.

Sob a ótica da saúde pública, a iniciativa é de um mérito extraordinário, pois atua de forma preventiva, identificando e tratando problemas que podem se agravar na vida adulta. O diagnóstico precoce de doenças oculares na infância é uma das ações de maior custo-benefício na área da saúde, evitando futuras complicações e promovendo qualidade de vida.

Esta Comissão entende que a articulação entre as Secretarias de Educação e Saúde, prevista no projeto, é o caminho para a construção de políticas públicas integradas e eficientes. A união de esforços para levar o atendimento oftalmológico às escolas demonstra um compromisso real com o bem-estar e o futuro de nossas crianças.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 033/2026**.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2026.

ANGELO STELZER NETO
PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
VICE - PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003700320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 29/05/2026 12:32

Checksum: **F39920D5EBA332EDC4084F7CB023642C9B140DA8F1D061F32D6D1C589BB50C9A**

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em 01/06/2026 16:46

Checksum: **20A6270EA7AD87D427B7FBF75BD84403B1D444803BB90DDFDF1736ABE20EE931**

